



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 692, DE 2025

(Da Comissão de Comunicação)

TVR nº 638/2024

Mensagem nº 1217/2024

Aprova o ato constante do Decreto nº 12.201, de 26 de setembro de 2024, que torna sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à Rádio Vera Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

Aprova o ato constante do Decreto nº 12.201, de 26 de setembro de 2024, que torna sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à Rádio Vera Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto nº 12.201, de 26 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que torna sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à Rádio Vera Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 670, de 2009.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Presidente



* C D 2 5 7 5 7 6 2 5 0 0 0 0 *

ATO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMISSORA DE RÁDIO E TELEVISÃO N.º 638, DE 2024

(Mensagem nº 1217/2024)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.201, de 26 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que "torna sem efeito a outorga da concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso".

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

TVR Nº 638, DE 2024

(MENSAGEM Nº 1217, DE 2024)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.201, de 26 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que "torna sem efeito a outorga da concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se do ato constante do Decreto nº 12.201, de 26 de setembro de 2024, que torna sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à Rádio Vera Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

II - VOTO DO RELATOR

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, para sua avaliação, ato constante do Decreto nº 12.201, de 26 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que torna sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à Rádio Vera Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de



* C D 2 5 9 1 5 8 6 6 8 4 0 0 *

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Na Mensagem Presidencial nº 1.217, de 3 de outubro de 2024, o Poder Executivo informou ao Congresso Nacional que a edição do referido decreto de cancelamento se deu devido ao fato de que a entidade interessada não efetuou o recolhimento do valor relativo à primeira parcela da outorga, o que impediu a formalização da assinatura do contrato para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média naquela localidade.

Ainda na exposição de motivos, o Executivo ressaltou que, por esse motivo, propõe que seja tornado sem efeito o Decreto Legislativo nº 670, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009.

O texto do Decreto nº 12.201, de 26 de setembro de 2024, por sua vez, torna sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, e, por consequência, implica a necessidade de revogação do Decreto Legislativo que aprovou a respectiva outorga de concessão.

Anteriormente, nos termos de seu art. 1º, o Decreto Legislativo nº 670/2009 aprovou o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2008, que outorgou concessão à Rádio Vera Ltda. para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Desse modo, em suma, trata-se de ato que torna sem efeito um ato anterior de outorga de concessão à Rádio Vera Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora no município de Rosário Oeste/MT, em função da não formalização do contrato. Sem essa formalização, não houve concessão efetiva, apenas um ato de outorga que não foi implementado.

De acordo com o art. 49, XII da Constituição Federal, compete exclusivamente ao Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão. A respeito do tema, o art. 223 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.



§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.”

No caso específico constante desta TVR, muito embora se trate de extinção da concessão de serviço de radiodifusão sonora antes do término do prazo previsto no ato de outorga, observamos que não há litígio que pudesse justificar a sua judicialização, uma vez que não chegou a ser celebrado o contrato de concessão que poderia vir a ensejar sua rescisão judicial. Trata-se, portanto, de um processo administrativo que não chegou à sua conclusão, devido à falta de recolhimento da primeira parcela da outorga, o que impediu a assinatura do contrato com o Poder Público por parte da entidade agraciada.

Adicionalmente, a revisão do ato administrativo de outorga da concessão do serviço de radiodifusão pelo Poder Executivo gera, como indicado na Mensagem Presidencial nº 1.217, de 3 de outubro de 2024, a necessidade de revogação do Decreto Legislativo que lhe é correlato.

Desse modo, considerando que o primeiro ato de outorga foi aprovado por Decreto Legislativo, em atenção ao princípio do paralelismo das formas, concordamos que a revogação deste ato pelo Poder permitente enseja a necessidade de atuação desta Casa, para que seja editado novo Decreto Legislativo.

Ofertamos, assim, nosso voto pela homologação do ato do Poder Executivo constante do Decreto nº 12.201, de 26 de setembro de 2024, que tornou sem efeito o Decreto que outorgara a referida concessão de serviço de radiodifusão; e pela revogação do Decreto Legislativo nº 670, de 2009, que aprovara o ato inicial de outorga de concessão de serviço de radiodifusão (Decreto de 13 de junho de 2008), na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.



* C D 2 5 9 1 5 8 6 6 8 4 0 0 *

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
RELATOR

Apresentação: 01/09/2025 15:27:50.173 - CCOM
PRL1 CCOM => TVR 638/2024

PRL n.1



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Aprova o ato constante do Decreto nº 12.201, de 26 de setembro de 2024, que torna sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à Rádio Vera Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto nº 12.201, de 26 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que torna sem efeito o Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à Rádio Vera Ltda. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 670, de 2009.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

RELATOR



* C D 2 5 9 1 5 8 6 6 8 4 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

ATO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMISSORA DE RÁDIO E TELEVISÃO Nº 638, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação da TVR nº 638/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Julio Cesar Ribeiro - Presidente, Amaro Neto e David Soares - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Antonio Andrade, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Cleber Verde, Fábio Teruel, Flávio Nogueira, Gervásio Maia, Ossesio Silva, Rodrigo da Zaeli, Rodrigo Estacho, Simone Marquetto, Túlio Gadêlha, Albuquerque, Bibo Nunes, Franciane Bayer, Gustavo Gayer, Marangoni, Marcel van Hattem, Marcos Tavares, Pastor Diniz, Rosana Valle e Silvye Alves.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253700761800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro